



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



TERMO CONTRATUAL DE Nº 2021.04.27.01-SGC-001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA PARA REVISÃO DE DÉBITOS, REGULARIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE TRIBUTOS FEDERAIS NOS ÚLTIMOS 60 MESES, BEM COMO ÀS ALÍQUOTAS GIIIL-RAT, BASE DE CÁLCULO DO INSS E AO PASEP, COM VISTAS À REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS FUTUROS, ALÉM DA RESTITUIÇÃO PELOS ÚLTIMOS CINCO ANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, E A EMPRESA CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE**, com sede na R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.489.834/0001-08, neste ato representado por seu Secretário de Gestão e Controle, Sr. José Hodenisio de Brito, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.456.659/0001-31, com sede na R. João Rosa, nº505 - Bairro: Centro, Igarapé/MG - Cep: 32900000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Cláudio Ribeiro Figueiredo, portador da OAB nº132.291, tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.04.27.01-SGC, com fundamento na inexigibilidade de licitação fundamentada no Art.25, II, c/c Art.13, III, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA PARA REVISÃO DE DÉBITOS, REGULARIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE TRIBUTOS FEDERAIS NOS ÚLTIMOS 60 MESES, BEM COMO ÀS ALÍQUOTAS GIIIL-RAT, BASE DE CÁLCULO DO INSS E AO PASEP, COM VISTAS À REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS FUTUROS, ALÉM DA RESTITUIÇÃO PELOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE** conforme proposta, constantes em Anexo



deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por meta de aproveitamento

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Regime Geral

I. Consultoria e assessoria jurídica para adequação a legislação tributária

Serão prestados os seguintes serviços de consultoria e assessoria jurídica tributária previdenciária a serem realizados pelo escritório na esfera “administrativa”, relativo aos tributos: “GIIL-RAT e verbas indenizatórias/eventuais”.

A) GIIL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho

- do direito ao “auto enquadramento”
- da execução do “auto enquadramento”
- da determinação da “atividade preponderante”
- da apuração de alíquota do “RAT” para fins de contribuição
- da determinação do “grau – de – risco”, de acordo com a “atividade preponderante”
- grau de risco leve – 1%
- grau de risco médio – 2%
- grau de risco grave – 3%
- da conferência da alíquota do FAP

B) verbas indenizatórias / eventuais

- análise de natureza jurídica das verbas remuneratórias constantes da folha de pagamento.
- “re-adequação” das verbas constantes das folhas de pagamento com adequação ao “art.28-lei 8212/81”, Tema de Repercussão Geral 163 do STF, Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018.
- do direito a suspensão da exigibilidade de contribuição previdenciária “patronal” incidente sobre verbas de natureza jurídica indenizatória /eventuais.

C) consultoria e assessoria aos procedimentos comuns referentes aos tributos: giilrat e verbas indenizatórias / eventuais

- período de avaliação e apuração de créditos: “últimos 05 anos” relativas às competências vencidas (de acordo com a lc-118/05 e jurisprudência do STJ – Superior Tribunal de Justiça referente ao art. 168-CTN).
- avaliação retrospectiva os recolhimentos efetuados pela municipalidade para determinar a existência ou não de valores passíveis de recuperação.
- elaboração de planilhas de cálculos dos valores e das diferenças e suas atualizações eventualmente recuperáveis informando critérios utilizados.
- instruir quais as providências necessárias para garantir a recuperação ou exclusão de parcelas indevidas ou pagas a maior desde o início dos procedimentos até a homologação, no período de 05 anos, enfatizando a “decadência” ou “prescrição” – LC-118/05 e Art. 168 – CTN.
- determinar os procedimentos a serem utilizados, objetivando a compensação de 100% (cem por cento) dos créditos apurados com débitos vencidos previdenciários.



- fornecer toda a base de cálculo, procedendo a devida a retificação dados necessários para a geração do fato gerador
 - orientação sobre as medidas a serem interpostas para obtenção da “suspensão do recolhimento mensal do INSS”, até o limite dos créditos apurados.
 - dar suporte ao corpo administrativo da municipalidade encarregado dos trabalhos de levantamento, através de assessoria técnica adequada informando-o, quando necessário, qual a melhor doutrina a se invocada a analisar através de pareceres – procedimentos a serem adotados.
 - fornecimento de toda a orientação técnica contábil, administrativa e jurídica visando a correta apropriação dos créditos e de como devem ser efetuadas as informações fiscais periódicas às autoridades fiscais.
- D) consultoria e assessoria para regularização das contribuições de autônomos como mitigação de débitos e redução do montante devido
- período de avaliação e apuração de créditos: “últimos 05 anos” relativas às competências vencidas (de acordo com a lc-118/05 e jurisprudência do STJ – Superior Tribunal de Justiça referente ao art. 168-CTN).
 - avaliação retrospectiva os recolhimentos efetuados pela municipalidade para determinar a existência ou não de valores devidos.
 - elaboração de planilhas de cálculos dos valores e das diferenças e o benefício econômico com diminuição de multas e juros informando critérios utilizados.
 - instruir quais as providencia necessárias para garantir a regularidade desde o início dos procedimentos até a homologação, no período de 05 anos, enfatizando a “decadência” ou “prescrição” – LC-118/05 e Art. 168 – CTN.
 - determinar os procedimentos a serem utilizados, objetivando a exclusão e ou redução de multa e juros.
 - fornecer toda a base de cálculo, procedendo a devida a retificação dados necessários para a geração do fato gerador
 - dar suporte ao corpo administrativo da municipalidade encarregado dos trabalhos de levantamento, através de assessoria técnica adequada informando-o, quando necessário, qual a melhor doutrina a se invocada a analisar através de pareceres – procedimentos a serem adotados.
 - fornecimento de toda a orientação técnica contábil, administrativa e jurídica visando a correta apropriação dos créditos e de como devem ser efetuadas as informações fiscais periódicas às autoridades fiscais.

II. Consultoria e assessoria jurídica tributária previdenciária junto a “União – Receita Federal do Brasil”.

O Escritório prestará os serviços de assessoria e consultoria jurídica a contratante” junto à “União” e “RFB – Receita Federal do Brasil” na esfera “administrativa” e “judicial”, nos casos:

A) esfera administrativa

Elaboração dos recursos a serem interpostos:

- intimações fiscais
- auto-de-infração
- recurso de impugnação = delegacias da RFB de julgamento
- recurso ordinário = CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
- recurso especial = CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
- desbloqueio de CND
- desbloqueio de FPM
- anulação da “multa isolada” de 150%
- anulação das inclusões no “Cadin–Siaf-Cauc”



B) esfera judicial

Elaboração das peças processuais a serem interpostas:

- ação ordinária declaratória c/c tutela antecipada
- ação ordinária anulatória de débito fiscal
- embargo a execução
- desbloqueio CND
- desbloqueio PFM
- recursos no tribunal – TRF/5º Região/PE
- recursos no STJ – Superior Tribunal de Justiça
- recursos no STF – Supremo Tribunal Federal
- anulação de parcelamento

C) no caso do ajuizamento, as ações serão executadas exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município, com acompanhamento do Escritório até a última instância na “esfera administrativa” e o “trânsito em julgado”, na “esfera judicial”.

III. Consultoria assessoria jurídica tributária previdenciária na esfera “judicial”.

A “assessoria jurídica” consistirá na elaboração pelo Escritório das peças processuais para a propositura de ações judiciais por parte da Procuradoria Geral do Município, caso necessários, referentes a “verbas indenizatórias / eventuais” e “GIIL-RAT” com acompanhamento até o “trânsito em julgado” tais como:

- petição inicial
- agravo de instrumento – TRF 5a região/PE
- recurso de apelação
- embargo de declaração
- agravo legal
- STJ – resp
- STF – resp extr.

Caso ocorra alguma resistência por parte da RFB no cumprimento da legislação vigente, serão interpostas as ações tendo como objeto:

- declaratória de inexistência de relação jurídica tributaria
- suspensão da exigibilidade de exação
- auto – enquadramento
- atividade preponderante
- anulação de multa isolada de 150%
- anulação de multa isolada de 75%
- direito a compensação administrativa sem aplicação do art. 170.
- da abstenção de penalidades

As ações interpostas serão específicas para os seguintes casos:

a) GIILRAT

- redução da alíquota de 2% para 1%
- alteração do grau de risco de médio para leve

B) Verbas indenizatórias / eventuais

- horas-extras
- terço constitucional de férias
- auxílio – doença e auxílio acidente (15 dias afastamento)
- vale transporte
- adicional de periculosidade
- adicional de insalubridade
- adicional noturno
- demais verbas indenizatórias



IV. Consultoria e assessoria jurídica tributária previdenciária junto ao “Tribunal de Contas do Estado”

O Escritório prestará os serviços de assessoria e consultoria a “contratante” junto ao “Tribunal de Contas do Estado” nos casos os quais se referirem ao “objeto” constante da “presente proposta”, consistindo em orientações e elaboração de peças processuais, para fins de :

- Atendimento a fiscalização e auditoria do TCE
- elaboração dos pareceres referente às intimações recebidas do TCE
- prestação de informações referente os serviços executados na esfera “administrativa” e “judicial” para fins de recuperação de créditos relativos aos recolhimentos indevidos, incidentes sobre as verbas: “giiilrat” e “verbas indenizatórias /eventuais”.
- elaboração de justificativas, acompanhamento da instrução processual junto às assessorias econômica e jurídica, secretaria – diretoria geral e assessorias de gabinete, bem como o auxílio na interposição do pedido de reexame, recursos, pedidos de reconsideração razões complementares, apresentação de memorias e sustentação oral, quando couber, até decisão final irrecorríveis.
- propositura de ação judicial, na hipótese de questionamento da contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no “art.25 – c/c art.13 – da lei 8666/93” bem como de outras medidas adotadas pelo TC – Tribunal de Contas, tais como:
- multas imposta ao sr. Prefeito
- suspensão dos direitos públicos e etc.

V. Assessoria e consultoria jurídica tributária previdenciária junto ao “ministério publico estadual”

O Escritório prestará os serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Município junto ao “Ministério Público Estadual”, nos casos específicos, os quais se referirem ao “objeto” constante da presente proposta, consistindo em:

- elaboração das respostas referente às intimações recebidas do “MPE – Ministério Público Estadual”.
- elaboração das peças processuais necessárias a interposições de recursos junto ao judiciário.
- acompanhamento até decisão final “trânsito em julgado” das ações interpostas.

VI. Treinamento e Transferência de Conhecimento

O Escritório irá treinar todos os servidores envolvidos nas etapas acima citados, transferindo conhecimento e principalmente diminuindo as inconformidades do ponto de vista da aplicação da lei.

3.2 – Regime Próprio

I. Consultoria e assessoria jurídica para adequação a legislação tributária

Serão prestados os seguintes serviços de consultoria e assessoria jurídica tributária previdenciária a serem realizados pelo escritório na esfera “administrativa” e verbas indenizatórias/eventuais”.

A) verbas indenizatórias / eventuais

- análise de natureza jurídica das verbas remuneratórias constantes da folha de pagamento.
- “re-adequação” das verbas constantes das folhas de pagamento com adequação ao “art.28-lei 8212/81”, Tema de Repercussão Geral 163 do STF, Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018.
- do direito a suspensão da exigibilidade de contribuição previdenciária “patronal” incidente sobre verbas de natureza jurídica indenizatória /eventuais.

B) consultoria e assessoria aos procedimentos comuns referentes aos tributos e verbas indenizatórias / eventuais

- período de avaliação e apuração de créditos: últimos 60(sessenta meses)



- avaliação retrospectiva os recolhimentos efetuados pela municipalidade para determinar a existência ou não de valores passíveis de recuperação.
- elaboração de planilhas de cálculos dos valores e das diferenças e suas atualizações eventualmente recuperáveis informando critérios utilizados.
- determinar os procedimentos a serem utilizados, objetivando a compensação de 100% (cem por cento) dos créditos apurados com débitos vincendos previdenciários.
- fornecer toda a base de cálculo.
- dar suporte ao corpo administrativo da municipalidade encarregado dos trabalhos de levantamento, através de assessoria técnica adequada informando-o, quando necessário, qual a melhor doutrina a se invocada a analisar através de pareceres – procedimentos a serem adotados.
- fornecimento de toda a orientação técnica contábil, administrativa e jurídica visando a correta apropriação dos créditos e de como devem ser efetuadas as informações fiscais periódicas às autoridades fiscais.

III. Assessoria e consultoria jurídica tributária previdenciária junto ao "ministério público estadual"

O Escritório prestará os serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Município junto ao "Ministério Público Estadual", nos casos específicos, os quais se referirem ao "objeto" constante da presente proposta, consistindo em:

- elaboração das respostas referente às intimações recebidas do "MPE – Ministério Público Estadual".
- elaboração das peças processuais necessárias a interposições de recursos junto ao judiciário.
- acompanhamento até decisão final "trânsito em julgado" das ações interpostas.

IV. Treinamento e Transferência de Conhecimento

O Escritório irá treinar todos os servidores envolvidos nas etapas acima citados, transferindo conhecimento e principalmente diminuindo as inconformidades do ponto de vista da aplicação da lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- Pesquisa, Coleta, Revisão, processamento e cálculo dos valores indevidamente recolhidos;
 - Consultoria e transferência de tecnologia jurídico-tributária;
 - Apoio ao Ente na Correção da base de dados do Município para criação devido fato gerador;
 - Enviar planilhas de levantamentos dos créditos e débitos apurados, mediante informações do MUNICÍPIO;
 - Calcular a compensação dos créditos mensalmente ou a redução de débitos enviando demonstrativo de compensação ou declaração de compensação.
 - Assessoramento e acompanhamento das medidas administrativas ou judiciais eventualmente intentadas a resguardar a legalidade do novo cenário tributário;
 - instaurado, até o trânsito em julgado da ação judicial cabível, medidas essas que deverão ser conduzidas pela Procuradoria Municipal;
- No caso do regime próprio, caberá ao Escritório fornecer a Memória de Cálculo para a Procuradoria e Secretária de Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO



5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita na proposta.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Fornecer toda a documentação e as informações necessárias à realização dos trabalhos e o que mais for requisitado pelo Escritório;

- Procuração com os poderes específicos para a realização das atividades administrativas que se mostrarem oportunas e necessárias para atendimento do procedimento;
- Só efetuar compensação mediante a comunicação prévia ao contratado, por e-mail, através do seu funcionário responsável, com solução de consulta junto a RFB;
- Efetuar o pagamento dos serviços, objeto desta proposta, efetivamente executado, na forma e de acordo com o que consta neste;
- Fornecer planilhas, GFIP, e todas as demais necessárias em relação dos pagamentos efetuados, bem como os demais documentos que se fizerem necessários.

No caso do regime próprio, caberá ao Município fornecer todos os dados do período necessários à realização do Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ 402.165,12 (quatrocentos e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e doze centavos).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà



o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor

originariamente devido I = Índice de atualização financeira,

calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DOS PREÇOS



10.1.1. Os honorários a serem pagos serão de R\$0,19 (dezenove centavos) a cada R\$1,00 (um real) recuperados.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação discriminada: 0301.04.122.0007.2012 - Gestão Administrativa do Governo Municipal. 3.3.90.39.00 - Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica. 10001000000 - Recurso ordinário.

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Tejuçuoca, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações,



mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tejuçuoca, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um sófeito.

Município de Tejuçuoca/CE, 04 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE
CNPJ Nº 23.489.834/0001-08
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
JOSÉ HODENISIO DE BRITO
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 35.456.659/0001-31
CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO
CONTRATADA

Testemunhas:

01. José Pereira Lima

CPF: 016.230.123-50

02. Vandson da Cruz Albano

CPF: 054.320.053-10



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.27.01-SGC-001. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE E O PROPONENTE CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA PARA REVISÃO DE DÉBITOS, REGULARIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE TRIBUTOS FEDERAIS NOS ÚLTIMOS 60 MESES, BEM COMO ÀS ALÍQUOTAS GIIIL-RAT, BASE DE CÁLCULO DO INSS E AO PASEP, COM VISTAS À REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS FUTUROS, ALÉM DA RESTITUIÇÃO PELOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.122.0007.2012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. 10001000000 - RECURSO ORDINÁRIO. VALOR: R\$ 402.165,12 (QUATROCENTOS E DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS). SIGNATÁRIOS: JOSÉ HODENISIO DE BRITO, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE E CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO, REPRESENTANTE DA CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. DATA DO CONTRATO: 04 DE MAIO DE 2021.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos

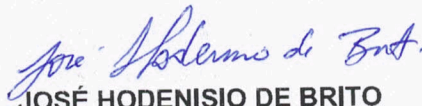


CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.04.27.01-SGC-001

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Aviso e Publicações), o Extrato referente ao Contrato firmado entre a **SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE** e o Proponente **CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, através da **INEXIGIBILIDADE N.º 2021.04.27.01-SGC**, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA PARA REVISÃO DE DÉBITOS, REGULARIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE TRIBUTOS FEDERAIS NOS ÚLTIMOS 60 MESES, BEM COMO ÀS ALÍQUOTAS GIIIL-RAT, BASE DE CÁLCULO DO INSS E AO PASEP, COM VISTAS À REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS FUTUROS, ALÉM DA RESTITUIÇÃO PELOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.**

TEJUÇUOCA/CE, 04 DE MAIO DE 2021.



JOSÉ HODENISIO DE BRITO
Ordenador de Despesas da Sec. de Gestão e Controle



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.27.01-SGC-001. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE E O PROPONENTE CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA PARA REVISÃO DE DÉBITOS, REGULARIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE TRIBUTOS FEDERAIS NOS ÚLTIMOS 60 MESES, BEM COMO ÀS ALÍQUOTAS GIIL-RAT, BASE DE CÁLCULO DO INSS E AO PASEP, COM VISTAS À REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS FUTUROS, ALÉM DA RESTITUIÇÃO PELOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.122.0007.2012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. 10001000000 - RECURSO ORDINÁRIO. VALOR: R\$ 402.165,12 (QUATROCENTOS E DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS). SIGNATÁRIOS: JOSÉ HODENISIO DE BRITO, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE E CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO, REPRESENTANTE DA CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. DATA DO CONTRATO: 04 DE MAIO DE 2021.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos

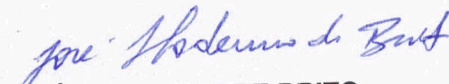


CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.04.27.01-SGC-001

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Aviso e Publicações), o Extrato referente ao Contrato firmado entre a **SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE** e o Proponente **CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, através da **INEXIGIBILIDADE N.º 2021.04.27.01-SGC**, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA PARA REVISÃO DE DÉBITOS, REGULARIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE TRIBUTOS FEDERAIS NOS ÚLTIMOS 60 MESES, BEM COMO ÀS ALÍQUOTAS GIIIL-RAT, BASE DE CÁLCULO DO INSS E AO PASEP, COM VISTAS À REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS FUTUROS, ALÉM DA RESTITUIÇÃO PELOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.**

TEJUÇUOCA/CE, 04 DE MAIO DE 2021.


JOSÉ HODENISIO DE BRITO

Ordenador de Despesas da Sec. de Gestão e Controle